CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS	
1 – Partes Contratantes:	**REPRESENTANTE**: **CEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.754.467/0001-09, com sede estabelecida na Estrada D, nº 88, Chácaras Botafogo, Goiânia, Goiás, CEP 74.711-120, neste ato representada na forma de seu contrato social "Representante". **REPRESENTADO**: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°XXXXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social "Representado".
2 – Prazo de Vigência do Contrato:	Este contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de ....., encerrando-se em .....
3– Preço:	Pela energia objeto deste instrumento, o REPRESENTADO pagará ao REPRESENTANTE os valores abaixo estabelecidos: **a)** O Preço da Energia Elétrica Contratada, em R$/MWh, será calculado para cada mês de referência de tal forma que o valor a ser pago resulte em uma redução deXX% (XXXXXX por cento), sobre o valor que pagaria se tivesse como base as tarifas reguladas praticadas no mercado cativo da distribuidora de energia que atende a unidade consumidora, incluindo impostos, para cada mês de referência, conforme especificado na formulação constante no Quadro de Condições Comerciais deste contrato. Preço.energia = (Custo.Cativo x (1-%)) – Custo.Distribuidora.Livre – Demais.custos)/Montante.energia.consumida Sendo: **Preço.energia** = Custo por MWh a ser faturado com impostos (inclui ICMS) **Custo.Cativo** = Valor calculado da energia consumida no cativo, incluindo demanda, impostos, bandeiras tarifárias e encargo de conexão e excluindo taxas e serviços complementares. **Custo.Distribuidora.Livre** = Fatura da distribuidora cobrada, excluindo taxas e serviços complementares. **Montante.energia.consumida** = Montante de energia consumida e faturável, considerando perdas estimadas e PROINFA, com base no relatório de consumo retirado da CCEE.

	Demais.custos = Custos adicionais que venham a ocorrer em decorrência do cliente se encontrar no ACL, como encargos de serviços de sistema (ESS), boleto de contribuição da CCEE entre outros definidos em fórmula conforme abaixo: Demais.custos = ESS + EER + Exposição.curtoprazo + Custos.CCEE + Serviços.REPRESENTANTE + Diferença.mes.anterior Sendo: **ESS** = Encargos de serviços do Sistema. **EER** = Encargos de energia de Reserva. **Exposição.curtoprazo** = Apuração em contabilização da CCEE de eventuais sobras e déficits horários de energia. **Custos CCEE** = Penalidades e boleto de contribuição associativa. **Serviços.CEL** = Eventuais serviços cobrados pela CEL **Diferença.mes.anterior** = Diferença apurada no faturamento do mês anterior. Obs: Os custos referentes a ESS e exposição.curtoprazo serão retirados do relatório de pós-liquidação da CCEE (LFN002), e os custos referente a EER serão retirados do relatório de apuração de energia de reserva (RES004) os quais deverão ser pagos pela COMPRADORA e posteriormente, ressarcido através da formula acima. Custo.Cativo = ((Tar.demanda.P x Dem.P) + (Tar.demanda.FP x Dem.FP) + ((Tar.energia.P + Bandeira)x Consumo.P) + ((Tar.energia.FP + Bandeira) x Consumo.FP))/(1-PIS-COFINS-ICMS) Sendo: **Tar.demanda.P** = Tarifa de Demanda Ponta definido pela resolução homologatória vigente da concessionária **Dem.P** = Montante contratado de demanda ponta **Tar.demanda.FP** = Tarifa de Demanda Fora de Ponta definido pela resolução homologatória vigente da concessionária **Dem.FP** = Montante contratado de demanda fora de ponta **Tar.energia.P** = Tarifa de energia + TUSD Encargos definido pela resolução homologatória vigente da concessionária no horário de Ponta **Tar.energia.FP** = Tarifa de energia + TUSD Encargos definido pela resolução homologatória vigente da concessionária no horário de Ponta **Bandeira** = Custo de bandeira tarifária vigente no mês **PIS** = Imposto cobrado no mês de apuração **COFINS** = imposto cobrado no mês de apuração

	ICMS = valor do ICMS cobrado no mês de apuração
4 – Condições de Pagamento e Faturamento:	O faturamento será realizado pela multiplicação da Energia Elétrica Mensal de cada Unidade, observados os limites de Flexibilidade Mensal Medida, em MWh, pelo Preço vigente à época do faturamento, conforme as Condições de Faturamento e Pagamento estabelecidas abaixo: **a)** A REPRESENTANTE registrará na CCEE o montante relativo a Energia Medida e o REPRESENTADO pagará o equivalente à Energia Medida multiplicada pelo Preço;
5 – Período de Suprimento Total:	(colocar início do contrato contendo o horário, bem como horário e data do final da vigência);
6 – Energia Elétrica Contratada:	**(especificar MW)**
7– Flexibilidade Mensal de Energia Medida:	Em cada mês contratual, será permitida uma variação ("Flexibilidade") para mais ou para menos de XX% (XXX por cento), em relação à Quantidade de Energia Elétrica Contratada
8- Modulação:	Distribuída conforme perfil de consumo da unidade consumidora.
9 - Sazonalização:	Será permitida uma variação da Energia Elétrica Contratada, em MW médios, para mais ou para menos, de XXX% (XXX por cento), respeitando-se os volumes anuais de Energia Elétrica Contratada, em MWh, para o Período de Suprimento e devendo ser informada por escrito pela REPRESENTANTE ao REPRESENTADO, até o dia XX/XX/XXXX do ano anterior de cada Período de Fornecimento.
10- – Ponto de Entrega:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
11 – Unidade(s) Consumidora(s):	**Unidade** **Razão Social** **CNPJ**
12 – Comunicações e Notificações	Qualquer aviso ou outra comunicação, de uma PARTE à outra, a respeito deste Contrato será realizada, por escrito, e será enviada por meio de carta com aviso de recebimento e/ou transmitidos via e-mail, conforme previsto abaixo: Pela **REPRESENTANTE**:

	Aos cuidados de: Thiago Alkmin Simões Endereço: Estrada D, n. 188 - Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, 74.711-120. Tel: (62) 98143-9427 E-mail: thiago.alkmin@cel.eng.br Pelo **REPRESENTADO:** Aos cuidados de: .... Endereço: ..... Tel: (ddd) E-mail: Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra PARTE, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados acima produzirão todos os efeitos legais e contratuais enquanto a alteração destes não for devidamente comunicada à outra PARTE.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

a) o REPRESENTADO (A) detém Unidade(s) Consumidora(s) com demanda contratada, estando apta a ser enquadrada como consumidora livre na modalidade varejista, nos termos da Resolução ANEEL nº 376/2009;

b) a REPRESENTANTE declara ser agente da CCEE, estando plenamente habilitada para firmar o presente Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica;

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Comercialização Varejista de Energia Elétrica (“Contrato”), o qual se regerá pelas cláusulas abaixo estabelecidas, pela legislação e pelos procedimentos pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

1.1. A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

1.2. A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

1.3. A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

1.4. Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente:

(i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral;
(ii) apuração;
(iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico
(iv) cobrança e pagamento;
(v) garantias;
(vi) mora;
(vii) condições para fidelização,
(viii) vantagens e penalidades;
(ix) prêmios; e
(x) fontes da energia comercializada.

2.1. Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

2.2. As avenças comerciais a que alude essa Cláusula são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

2.3. Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

2.4. Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

3.1. Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

3.2. Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.3. A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

3.4. O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

3.5. Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

a) de resilição contratual; ou
b) de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

4.1. Negligenciado o disposto nesta cláusula pelo REPRESENTADO, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

4.2. Negligenciado o disposto no item interior pelo REPRESENTADO, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

O REPRESENTANTE, enquanto viger o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

6.1. O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.
6.2. É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigerá por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Dá-se a resilição do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

8.1. A denúncia a que alude essa cláusula deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.
8.2. É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.
8.3. Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

a) falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
b) inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE;
c) desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

8.4. A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

8.5. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá inadimplemento do REPRESENTADO ou inadimplemento do REPRESENTANTE, conforme o caso:

I. O REPRESENTADO deixar de efetuar o pagamento ao REPRESENTANTE de qualquer fatura na respectiva data de vencimento;
II. O REPRESENTADO deixa de efetuar o pagamento ao REPRESENTANTE de qualquer documento de cobrança, nos termos do contrato, até a sua respectiva data de vencimento;
III. O descumprimento por qualquer das PARTES de suas demais obrigações previstas neste Contrato.

8.6. Caso ocorra um inadimplemento de qualquer das PARTES, que não seja sanado nos prazos previstos em contrato, ou para o qual não haja período de cura, a PARTE adimplente poderá rescindir o CONTRATO de pleno direito, mediante simples envio de notificação por escrito à PARTE inadimplente com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo ser por modo digital e/ou por AR.

8.6.1. Nos casos elencados no item 8.5 e 8.6, a PARTE adimplente poderá optar, por seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sendo que neste caso, a PARTE inadimplente deverá pagar a PARTE adimplente, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente deste CONTRATO em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o inadimplemento deveria ter sido sanado ou a obrigação de ter sido realizada, nos casos para os quais não há período de cura, sem prejuízo das demais penalidades e ressarcimentos previstos no presente instrumento.

8.7. A rescisão do CONTRATO antecipadamente não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

8.8. Em caso de rescisão antecipada do CONTRATO por um inadimplemento de uma PARTE, não tendo sanado nos termos dos itens anteriores, que venha a ensejar a rescisão do

CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar a outra PARTE uma penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, vigente na data da rescisão, acrescidas das perdas e danos previstos.

8.9. A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

9.1. O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

9.2. A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto nesta cláusula pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

10.1. Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

Goiânia, XX de XXXXXXXX de 2025.

_____ _____

Parte: (representado) Parte: (agente da CCE representante)

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Tabela 1 – Informações do REPRESENTADO

REPRESENTADO:					CPF ou CNPJ:
Unidade modelada: 1) 2) ...	Endereço:	Responsável (nome e CPF):	Telefone:	E-mail:	CNPJ Filial:

Goiânia, XX de XXXXX de 2025.

Parte: (representado) Parte: (agente da CCEE representante)